



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMPULSIONAMENTO AO DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL
RURAL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Impulsão ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;

II - recuperar estradas gerais do interior;

III - facilitar o escoamento da produção agrícola das propriedades rurais;

IV - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;

V - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário.

Art. 3º Poderão se inscrever no Programa os agricultores que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, aos seguintes requisitos:

I) utilize seu trabalho direto e de sua família, podendo, eventualmente, ter concurso de mão-de-obra de terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II) resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo ou tire sustento familiar na propriedade rural;

Art. 4º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social Rural deverão estar em dia com seus tributos municipais, além de:

I) inscrever-se junto à Secretaria competente;

II) exercer a atividade de produtor rural dentro do limite geográfico do Município;

III) o produtor deverá ser titular de talão de produtor, com movimentação regular;

IV) se houver necessidade de projeto, deverá apresentar para aprovação pelo departamento municipal competente.

§ 1º O não pagamento dos serviços prestados, no prazo estabelecido, determinará sua inscrição em dívida ativa e implicará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º Os benefícios a serem concedidos para propiciar o impulsionamento rural serão limitados por propriedade.

Art. 5º O Município oferecerá auxílio ante a necessidade de prestação de serviços de máquinas para os agricultores, que poderão ser próprias ou de terceiros, a fim de impulsionar as produções, nos seguintes limites por propriedade beneficiada:

I – Propriedades cujos produtores tenham registrado no ano anterior, faturamento de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), terão desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de serviços de trator de esteiras, escavadeira hidráulica e mini escavadeira, limitado a 6 (seis) horas anuais para cada tipo de máquina;

II – Propriedades cujos produtores tenham registrado no ano anterior, faturamento entre R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de serviços de trator de esteiras, escavadeira hidráulica e mini escavadeira, limitado a 10 (dez) horas anuais para cada tipo de máquina;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

III – Propriedades cujos produtores tenham registrado no ano anterior, faturamento entre R\$150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), terão desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de serviços de trator de esteiras, escavadeira hidráulica e mini escavadeira, limitado a 15 (quinze) horas anuais para cada tipo de máquina;

IV – Propriedades cujos produtores tenham registrado no ano anterior, faturamento a partir de R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), terão desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de serviços de trator de esteiras, escavadeira hidráulica e mini escavadeira, limitado a 20 (vinte) horas anuais para cada tipo de máquina;

V – Todas as propriedades terão desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos serviços de retroescavadeira, trator agrícola e caminhão caçamba, sem limite de horas.

Parágrafo primeiro. Os limites de horas previstos serão considerados anualmente, conforme calendário oficial.

Parágrafo segundo. Os trabalhos serão prestados aos produtores se houver a disponibilidade de máquinas e equipamentos ou licitação horas/máquina vigente, nos limites previstos na presente Lei.

Art. 6º O pagamento dos serviços prestados por máquinas próprias do Município, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a planilha de horas realizadas.

Parágrafo único – Na hipótese de a prestação de serviços ocorrer por meio de contratados terceiros, o produtor pagará o seu percentual diretamente para a empresa contratada.

Art. 7º O produtor que não produzir ou ocupar a área em que foi prestado o serviço para reforma ou implantação de culturas agropecuárias, no prazo de 3 (três) anos, deverá ressarcir o município com o total de horas realizadas na área em questão.

Art. 8º Para realização dos serviços o Município poderá utilizar equipamentos e máquinas próprias ou contratá-las.

Art. 9º O planejamento e avaliação das áreas do programa bem como a definição e elaboração dos projetos prioritários serão de responsabilidade

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10 Será responsabilidade do proprietário da área providenciar o licenciamento ambiental quando necessário.

Art. 11 Os serviços só poderão ser executados após a liberação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12 Além dos serviços acima previstos, poderá ser fornecido auxílio de até 10 (dez) metros cúbicos/ano de pedra brita por propriedade rural, em estrada que se destina a escoar produção agropecuária e instalação de agroindústrias, mediante avaliação de necessidade por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Se o beneficiário necessitar de quantidade de pedra brita maior da que prevista no caput deste artigo, terá auxílio de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no limite de 15 (quinze) metros cúbicos excedentes por propriedade, conforme valores previstos na Lei Municipal nº 059/1994.

Art. 13 A ordem de prestação de serviços será programada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14 A abertura e manutenção dos acessos às propriedades rurais, para fins agropecuários, será realizada gratuitamente, independentemente das máquinas ou implementos utilizados e quantidade de pedra brita e materiais necessários para a realização do serviço.

Art. 15 Os valores e o percentual de desconto serão atualizados anualmente, por Decreto Municipal, pela variação do IPCA-E ou outro índice que o substitua.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.822/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza